

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 161, de 15 de Julho de 1978, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano, da Reforma Administrativa e da Educação e Cultura:

Decreto n.º 69/78:

Altera o quadro do pessoal dirigente e técnico dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação e Cultura e cria o quadro do pessoal administrativo, técnico auxiliar e auxiliar dos mesmos serviços.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 180-A/78:

Estabelece normas relativas à remuneração de docentes dos ensinos primário, preparatório e secundário no ano escolar de 1978.

Decreto-Lei n.º 180-B/78:

Revoga os artigos 24.º, alínea a), e 25.º do Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de Março (recrutamento de professores catedráticos).

Decreto n.º 70/78:

Estabelece novas regras para recrutamento e nomeação dos directores de distrito escolar e seus adjuntos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 1/79

de 6 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 136.º, alínea j), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, para o cargo de membro da Comissão Constitucional o Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias.

Assinado em 28 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 4/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/78, de 9 de Junho, determinou um conjunto de medidas preparatórias da cessação da intervenção do Estado nas empresas do designado grupo Handy.

Considerando que não foi possível dar cumprimento a alguma daquelas disposições:

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Dezembro de 1978, resolveu:

Sem prejuízo de resolução em data anterior, prorrogar até 31 de Janeiro de 1979 a data fixada na alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 91/78, de 2 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 9 de Junho de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, **Carlos Alberto da Mota Pinto**.

Resolução n.º 5/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/78, de 2 de Maio, determinou a concretização de um conjunto de medidas preparatórias da cessação da intervenção do Estado na empresa João Nunes da Rocha.

Considerando que, por razões não imputáveis à empresa, não foi possível dar andamento a todas as medidas dentro dos prazos previstos:

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Dezembro de 1978, resolveu:

Sem prejuízo de resolução em data anterior, prorrogar até 28 de Fevereiro de 1979 os prazos previstos nas alíneas b) e f) da referida Resolução n.º 92/78.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, **Carlos Alberto da Mota Pinto**.

Resolução n.º 6/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 306/77, de 9 de Dezembro, determina que a cessação da intervenção do Estado na empresa Mármore do Condado, S. A. R. L., seja precedida da sua transformação em empresa de economia mista e incumbe a comissão administrativa da realização de um conjunto de medidas preparatórias.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/78 fixou 31 de Dezembro de 1978 como a data limite para a comissão administrativa proceder a determinadas operações.

Considerando que no prazo concedido não é possível proceder à totalidade das operações previstas:

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Dezembro de 1978, resolveu:

a) Fixar 31 de Janeiro de 1979 como a data até à qual a comissão administrativa dará por concluídas as operações previstas na alínea c) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 306/77;

b) Fixar 30 de Abril de 1979 como a data até à qual será promovida a cessação da intervenção do Estado, de acordo com o disposto na alínea d) da já referida Resolução n.º 306/77.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, **Carlos Alberto da Mota Pinto**.

Despacho Normativo n.º 3/79

Delego no Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, a competência que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 902/76, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 35/77, de 8 de Junho, relativamente ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, **Carlos Alberto da Mota Pinto**.